

Alisson Droppa
Alfredo de J. Flores
Wagner Feloniuk
(Orgs.)



História, Direito & Trabalho

tópicos e
aproximações
metodológicas



O presente livro é fruto de um conjunto de discussões realizadas no âmbito do GT História e Direito da ANPUH/RS, inserindo-se no debate sobre a aproximação das duas áreas do conhecimento no âmbito nacional e internacional. Mediante nossa participação nos eventos regionais e nacionais da ANPUH, bem como com outros eventos vinculados às Universidades em que se desenvolvem essas pesquisas, estamos oferecendo essa obra coletiva como fruto de alguns anos de dedicação a essa temática. Há vários motivos para realçar esse encaminhamento que empreendemos dentro da ANPUH. Para tanto, bastaria recordar que tanto o Direito como o Poder Judiciário brasileiro ultimamente passaram a ser protagonistas em diversos temas envolvendo a sociedade brasileira, sendo inclusive as ferramentas de disputa política no âmbito da consolidação da Democracia. Isso pode explicar a atenção dos historiadores sociais e dos jus-historiadores a tais pontos de discussão. Por essa razão, tais pesquisadores há algum tempo vêm se preocupando em estudar a Justiça, seja como instituição ou em relação a sua apropriação como espaço de interação social. Nesse sentido, no campo da História, por exemplo, uma das áreas em que se nota que tem crescido o interesse dos pesquisadores é na História social do trabalho, onde são frequentes as abordagens que optam por rediscutir as interpretações acerca da legislação trabalhista no Brasil. Em particular no Rio Grande do Sul, foi possível essa aproximação entre historiadores sociais e jus-historiadores, onde já existem frutos e um dos mesmos se consolida por meio do presente livro. Mas nossa proposta não poderia esquecer o plano da dogmática jurídica, do Direito do trabalho aqui e agora, num contexto muito complexo para as relações trabalhistas, agravado pela pandemia que ainda se estende. Teremos exemplos de pesquisas nessa linha ao início e final da obra, em forma de um complemento ante a análise histórica.



editora *fi*.org



HISTÓRIA, DIREITO E TRABALHO



História, Direito & Filosofia

DIRETORES DA SÉRIE

Alfredo de J. Flores

Faculdade de Direito – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Alisson Droppa

Centro de Innovación de los Trabajadores – CITRA/ CONICET-UMET

Wagner Feloniuk

Faculdade de Direito - Universidade Federal do Rio Grande – FURG

COMITÊ CIENTÍFICO E EDITORIAL DA SÉRIE

Alejandro Montiel Alvarez

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Ana Brisa Oropeza Chávez

Universidad Anáhuac Veracruz – UAV

Anderson Vichinkeski Teixeira

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos

Daniel Lena Marchiori Neto

Universidade Federal de Pelotas – UFPel

Ezequiel Abásolo

Universidad Católica Argentina - UCA e
Universidade de Buenos Aires – UBA (Argentina)

Gustavo Silveira Siqueira

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

João Carlos Jarochinski Silva

Universidade Federal do Roraima – UFRR

José Carlos da Silva Cardozo

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

José Reinaldo de Lima Lopes

Universidade de São Paulo - USP

Magda Barros Biavaschi

Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Michelle Márcia Viana

Universidade Federal de Viçosa – UFV

Rafael Lamera Giesta Cabral

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Tatiana de Almeida F. R. Cardoso Squeff

Universidade Federal de Uberlândia - UFU

HISTÓRIA, DIREITO E TRABALHO

TÓPICOS E APROXIMAÇÕES METODOLÓGICAS

Organizadores
Alisson Droppa
Alfredo de J. Flores
Wagner Feloniuk



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Lucas Margoni



A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhual 4.0 Internacional https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

DROPPA, Alisson; FLORES, Alfredo de J.; FELONIUK, Wagner (Orgs.)

História, Direito e Trabalho: tópicos e aproximações metodológicas [recurso eletrônico] / Alisson Droppa; Alfredo de J. Flores; Wagner Feloniuk (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.

306 p.

ISBN: 978-65-5917-526-0

DOI: 10.22350/9786559175260

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. História; 2. Direito; 3. Trabalho; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 900

Índices para catálogo sistemático:

1. História 900

1

A HISTORIOGRAFIA SOBRE E COM A JUSTIÇA DO TRABALHO MUDOU A HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL

*Clarice Gontarski Speranza*¹

Discutir a Justiça do Trabalho (JT) no Brasil de um ponto de vista histórico significa ir muito além dos marcos temporais que marcaram sua criação, institucionalização e desenvolvimento. O significado dos direitos trabalhistas transborda o próprio campo jurídico, com repercussões amplas no corpo social, e abrange inclusive o próprio arcabouço específico da formação da classe trabalhadora brasileira. Trabalhadores e trabalhadoras do país nascem na vida pública reivindicando direitos e os tribunais trabalhistas foram palco de muitos embates em torno de definições legais e simbólicas.

Costuma-se comumente relacionar a legislação trabalhista a alguns marcos temporais importantes. Talvez o mais significativo seja a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1º de maio de 1943. Dois anos antes, também em um 1º de maio, fora instituída a JT, cuja criação datava da Constituição de 1934. Tanto a JT quanto a entrada em vigor da CLT se dão, portanto, em pleno Estado Novo (1937-1945), ditadura marcada pelo fechamento do Congresso e intensa repressão a opositoristas, dentro e fora dos sindicatos. Mas, paradoxalmente, o

¹ Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e do Programa de Pós Graduação (PPG) em História da UFRGS. Possui graduação em Comunicação Social (Jornalismo) pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS (1990), mestrado em História (2007) e doutorado em História (2012), ambos pelo PPG em História da UFRGS; e pós-doutorado em História (2015) pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Trabalho, Resistência e Cultura.

governo varguista também caracterizou-se pelo estímulo à sindicalização e pelo uso intenso de uma máquina de propaganda que buscava identificar a figura do ditador com os direitos sociais.

Esta intensa propaganda teve sucesso parcial em promover o esquecimento dos embates anteriores do movimento operário da Primeira República em torno das leis, consolidando a memória dos direitos sociais como uma “dádiva” direta de Getúlio Vargas aos trabalhadores. No entanto, para além da mistificação, é importante destacar que estes conflitos existiram e foram determinantes. Muitos direitos foram conquistados bem antes de 1930 graças à mobilização coletiva, à pressão dentro e fora dos tribunais e, por vezes, à negociação política. Nada foi “doado”.

Ainda na vigência da escravidão, os tribunais já eram palco de conflitos em torno da constituição de direitos de trabalhadores e trabalhadoras. Pesquisadores demonstraram a agência dos escravizados para buscar sua liberdade ou para estabelecer limites aos senhores por meio de ações judiciais (por exemplo, CHALHOUN, 2011; MENDONÇA, 2008; MATTOS, 2013). A proeminência do rábula Luiz Gama e seu intenso ativismo jurídico em ações de defesa da emancipação de pessoas ilegalmente escravizadas ou reescravizadas (PINTO, 2014) demonstra a importância da mobilização judicial pelo abolicionismo.

Já nos primórdios do século XX, as lideranças anarquistas e sindicalistas que disputavam a direção dos primeiros sindicatos pautavam a luta por direitos também em torno da sua definição em termos legais - o principal exemplo é a exigência de limitação da jornada de trabalho a oito horas. Em estudo sobre as greves gerais de 1917 em Salvador, Recife, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, Castellucci mostrou que as

reivindicações abrangiam ainda direitos que deveriam ser expressos em termos de regulações legais, tendo o Estado como um dos interlocutores:

Nas cinco cidades examinadas, as lideranças da classe operária reivindicaram a clássica bandeira de jornada de trabalho de oito horas por dia e aumento salarial. Além disso, com maior ou menor ênfase, os movimentos exigiram a semana inglesa, a abolição do trabalho infantil (entendido como trabalho de menores de 14 anos), a isonomia salarial entre homens e mulheres que exercessem as mesmas funções e o respeito ao direito de greve e de organização sindical para os trabalhadores, inclusive com garantia de não demissão dos grevistas. Também foram pedidas medidas de proteção aos trabalhadores enquanto consumidores, com a regularização do abastecimento dos gêneros de primeira necessidade e o combate à especulação e à inflação. Havia semelhança até mesmo no instrumento escolhido pelas lideranças dos trabalhadores para peticionar direitos, um *memorial* dirigido às autoridades governamentais e ao patronato. (CASTELLUCCI, 2019, p. 274 e 275)

As primeiras décadas do século XX foram marcadas pela edição de legislações decisivas de regulação do trabalho, como a primeira lei de acidentes (1919), a lei Eloy Chaves (1923)², e a primeira lei de férias (1925)³. É também em 1923 que foi criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), precursor do Tribunal Superior do Trabalho, já com estrutura tripartite de representação (Estado, empregados e empregadores) e

² Conforme Biavaschi (2011, p. 92-93), a lei Eloy Chaves, “além dos direitos ligados à seguridade social com aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez, proteção em acidentes de trabalho, auxílio-funeral, escreveu a estabilidade no direito brasileiro, restrita aos ferroviários, desencadeando um movimento de expansão dessa garantia a outras categorias, o que veio a acontecer em 1935 com a Lei nº 62 que a ampliou aos empregados da indústria e do comércio e introduziu outros direitos, com grande parte dos dispositivos incorporados à CLT”.

³ Duas pesquisas recentes sobre os acidentes de trabalho e seu impacto entre os trabalhadores são SILVA, 2019 e MANDELLI, 2020. Sobre a lei de férias, ver FORTES, 2007 e NUNES, 2016.

tendo como objetivo primordial a busca da conciliação (SOUZA, 2007; GOMES E SILVA, 2013; CABRAL, 2016).

Desde estes momentos, os direitos sociais foram associados a uma promessa de dignidade e de valorização do trabalhador, aspecto central num país marcado pela associação entre trabalho braçal e condição social profundamente subalterna. Conforme Gomes, o discurso do Estado Novo tinha uma lógica: “ele releu o passado das lutas dos trabalhadores sem ao menos mencioná-lo, estruturando-se a partir de uma ética do trabalho e da valorização do trabalhador nacional” (2005, p.233). Os benefícios sociais eram oferecidos como dádiva sob a égide de um pacto que pressupunha uma ética de reciprocidade, integrando a promessa de cidadania e harmonia social.

Meu foco neste ensaio é apresentar e comentar brevemente algumas contribuições importantes para uma renovação da história do Brasil que advém da recente historiografia que analisa fontes processuais trabalhistas (tanto dissídios coletivos quanto individuais) e que reflete sobre o papel da JT nas relações de trabalho, em especial no chamado período democrático (1946-1964). Tal momento, entre o fim da ditadura do Estado Novo (em cujos marcos surge efetivamente a JT) e o golpe civil-militar que levará a duas décadas de ditadura é marcado pelo ressurgimento do movimento operário, pela intensa industrialização e pela instabilidade política e econômica (SILVA e NEGRO, 2003; COSTA, 1995; MOREIRA, 2003; VILLELA, 2011).

A intenção é mostrar a transformação de uma visão ácida anterior que a apontava a JT como uma mera instância de controle e de sujeição do trabalhador, para uma perspectiva que hoje a compreende como uma “arena de lutas” do movimento operário. Este esforço não tem somente um interesse historiográfico ou de mera curiosidade acadêmica. Do

ponto de vista do presente, compreender o papel da JT é central no contexto da vigência do atual momento de desregulamentação legal do trabalho, incluindo aí a reforma trabalhista de 2017.

Começo analisando o contexto das mudanças de interpretação a respeito da JT no Brasil, bem como algumas características específicas dos processos trabalhistas como fontes, para, em seguida, comentar as contribuições que esta historiografia trouxe para a história recente do Brasil. Advirto que não há aqui a intenção de realizar uma revisão bibliográfica extensa⁴, mas de alinhar algumas conclusões gerais a que chegaram uma seleção de trabalhos que considero representativos e cuja leitura me influenciaram particularmente.

1 DO MITO DA OUTORGA A ARENA DE LUTAS

Tanto hoje como em outros momentos da história, as críticas à existência da JT se basearam no fato de esta ser uma instituição nascida no contexto de uma ditadura de viés corporativista - a do Estado Novo (1937-1945) - e que, portanto teria assim, na sua origem, o pecado original do autoritarismo. Tais críticos se esquecem que esta, embora tenha sido de fato institucionalizada em 1941, foi criada muito antes, pela Constituição de 1934, uma das mais democráticas de nossa história e a única que contou com representação sindical.

As interpretações sobre o caráter intrinsecamente autoritário da JT foram especialmente fecundas até pouco tempo atrás. Para citar um exemplo, numa coletânea publicada em 1999 sobre o Estado Novo, o jurista Arion Sayão Romita definia a JT como “um produto perfeito e acabado do Estado Novo, elaborado à sua imagem e semelhança”

⁴ Para isto, o prefácio de GOMES e SILVA, 2014; e também VANNUCCHI, SPERANZA e DROPPA, 2017.

(ROMITA, 1999, p. 95). À época, o jurista lamentava que os tribunais trabalhistas tivessem sobrevivido à ditadura varguista:

O regime democrático repele a regulação imposta pelo Estado Novo de Getúlio Vargas. Quando o Brasil se constitucionalizou em 1946, deveria ter atirado no lixo da história o aparato autoritário e corporativista implantado pelo Estado Novo. Para desgraça nossa, contudo, isso não ocorreu. Vários países latinos, após o término da II Guerra Mundial, revogaram a anterior legislação fascista que os regia. Vejam o que ocorreu na França e na Itália, em 1944, em Portugal após o período salazarista e na Espanha, com o fim do regime franquista. (ROMITA, 1999, p. 106)

Também no campo das ciências humanas, a JT era identificada com um projeto corporativista que pressupunha controle e repressão a um movimento operário que havia sido anteriormente caracterizado pela autonomia frente ao Estado. Neste sentido, a JT seria mais um instrumento deste aparato, cujo principal exemplo constituía-se na lei de sindicalização de 1931 (Decreto 19.770). Tal lei, no contexto ainda do governo provisório pós-1930, estabeleceu a unicidade sindical e o registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho. Submetidos ao enquadramento legal e ao aumento da vigilância a partir de 1935, os sindicalistas mais críticos ao regime autoritário (principalmente aqueles ligados ao PCB) teriam sido expulsos das direções e presos, dando lugar a correntes dóceis e submissas, domadas pela “outorga” dos direitos sociais.

Voz pioneira na crítica ao chamado “mito da outorga”, Evaristo Morais Filho percebeu que este havia sido “construído e cultivado pelos revolucionários de 30 e principalmente a partir de 37, com o Estado Nacional”. E acrescentou: “Chegou-se às raias do delírio, com arregimentação de políticos, ministros, agentes de propaganda e professores” (GOMES, 1979, p. 15). Em *O problema do sindicato único no Brasil*,

publicada no início dos anos 1950, Moraes Filho já denunciava este apagamento das lutas sociais pela propaganda varguista. Não obstante, o argumento da outorga continuou atraindo simpatizantes.

Já nos anos 1990, Boito Jr escrevia que “a tutela da Justiça do Trabalho sobre a ação reivindicativa existe para compensar a sua falta de espírito de luta” (1991, p. 118). O autor identificava os institutos da unidade e do imposto sindical⁵ como formas de contrabalançar “a incapacidade de organização dos trabalhadores” (1991, p. 118). A JT seria um órgão de controle e imposição de limites, agindo no sentido de amortecer e mascarar os conflitos sociais. Para Diniz e Boschi, o modelo corporativista brasileiro caracterizava-se “pela primazia do Estado, pelo seu alto grau de controle sobre a sociedade e pela sua ação tutelar” (DINIZ e BOSCHI, 1991, p. 21). Em publicação considerada pioneira nos estudos sobre a legislação trabalhista no campo da história, Munakata (1984) seguia na mesma linha, considerando a JT como expressão da lógica corporativista.

Tais perspectivas enxergavam uma continuidade entre o contexto ditatorial e a inspiração corporativista da JT e sua manutenção após a redemocratização a partir de 1946. A permanência dos mecanismos de ingerência e controle do Estado sobre o movimento operário e as relações de trabalho representaria a continuação da matriz corporativista e do viés populista da república no período 1946-1954. Muitos destes estudos baseavam-se nas críticas dirigidas a JT pelos sindicalistas ligados ao PCB do período. O PCB havia ressurgido com grande força da clandestinidade em 1945, mas enfrentou nos anos seguintes não apenas o retorno a ilegalidade (em 1947), mas a acirrada concorrência dos

⁵ Criado pela CLT, em 1943.

militantes do PTB nas direções sindicais - e vale lembrar que o PTB, fundado por Vargas, era comprometidíssimo com a defesa da legislação trabalhista e da máquina da JT.

No entanto, até o início do século XXI, poucos estudos históricos se embasavam numa leitura empírica das fontes processuais, com suas decisões e conflitos muitas vezes contraditórios. Tendo como alicerce os discursos sobre a JT e não a sua efetiva prática, a maioria dos pesquisadores tendiam a compreender a permanência desta justiça especializada no pós-Estado Novo com o efetivo sucesso do projeto corporativista que a inspirou, e com a plena aceitação deste pelo movimento operário.

A crítica mais enfática e embasada a estas interpretações derivou da disponibilização de milhares de peças processuais como fonte histórica pelos tribunais trabalhistas a partir do início do século XXI, mas também de um grande debate a respeito da validade do conceito de populismo⁶ e também de corporativismo. Em relação a este último, a discussão teve como um de seus focos a efetiva conformação do modelo na experiência brasileira. Para Cardoso, por exemplo, o corporativismo brasileiro seria “maneta” em face da repressão ao movimento sindical, já que seria “fechado à voz dos trabalhadores nos mecanismos decisórios do aparelho de Estado” (2003, p. 133). Noronha (2000) também viu contradições entre o conceito e a prática brasileira, pregando a sua insuficiência para explicar as relações sociais no país. O autor defendeu substituir a chave interpretativa nacional para um modelo com predomínio do legislado sobre o negociado.

⁶ Este debate é amplo e não pode ser esgotado nos limites deste artigo. Para um resumo de seus contornos, ver FERREIRA, 2001; REIS, 2007; NEGRO, 2004; FORTES, 2010.

A obra de Gomes, por sua vez, propôs a releitura do fenômeno corporativista a partir da constatação de que a ampliação dos poderes do Estado ocorreu em concomitância com a obtenção do status de ator político relevante pela classe trabalhadora. “Tal processo, portanto, tornou o Estado o mediador por excelência de todos os interesses corporativamente organizados em sindicatos e politicamente representados em partidos” (GOMES, 2005, p. 301).

Numa perspectiva que também buscava superar a carga pejorativa do termo, Angela Araújo (2002) optou por considerar a existência de um “corporativismo inclusivo”, ressaltando a adesão de parcelas dos trabalhadores ao projeto varguista, sem negar as resistências a este. A incorporação das demandas dos operários pelo aparelho político seria o acompanhamento de um processo de centralização e controle pelo Estado⁷.

Somado a este debate conceitual, a criação de centros de memória nos tribunais trabalhistas, incentivando o acesso de pesquisadores aos arquivos de processos revolucionou a leitura sobre a relação entre os trabalhadores e a lei. O advento de uma historiografia *sobre e com* a JT passou a questionar a suposta acomodação e manipulação do movimento operário no pós-Estado Novo. Este duplo movimento representou de fato uma grande mudança na forma como compreendemos a relação entre trabalhadores e a lei no Brasil, bem como a própria análise política do período entre as ditaduras de Vargas e a civil-militar. Isto porque trouxe novos elementos empíricos ao debate.

O acesso a estas novas fontes demandou uma reflexão sobre as relações entre história, Justiça e Direito. A influência mais marcante e

⁷ Para uma síntese das discussões acadêmicas em torno do corporativismo em relação a história do trabalho, ver VISCARDI, 2018; LOBO, 2006.

mais presente para estes pesquisadores foi a obra do marxista britânico E.P. Thompson, por enxergar no Direito um espaço não de consenso, mas de conflito. Embora identifique a lei como instrumento de hegemonia de classe, Thompson observa que a “condição prévia essencial” para a eficácia de sua função ideológica é “que mostre independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá pare-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa” (THOMPSON, 1987, p. 354). Na disputa inevitável entre a legitimação possível da dominação e a instrumentalização do ideal de Justiça como sua arma ideológica, o Direito torna-se “uma arena central de conflito” (THOMPSON, 1987, p. 355).

2 RECLAMATÓRIAS INDIVIDUAIS, DIREITOS COLETIVOS

Importante retomar que o movimento em torno da memória da Justiça do Trabalho no âmbito do Judiciário se intensificou a partir da ameaça de destruição de seus arquivos pela autorização para o descarte dada pela lei 7.627/87, que determinava a eliminação de autos findos há mais de cinco anos. Em reação à iminente queima sistemática deste valioso acervo dos tribunais em todo o Brasil, uniram-se juízes, servidores e historiadores defendendo a preservação dos documentos:

Os processos são fontes de inegável valor histórico e que, além de seus aspectos jurídicos e dos documentos que contém - os quais podem se constituir em meio de prova para os cidadãos em outras demandas -, contam, entre outros enredos do passado (mas com desdobramentos no presente e para o futuro), as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto socioeconômico em que foram produzidos, os modos e modas de cada época, os vínculos entre trabalhadores e empresas, a vida cotidiana

de uma comunidade em determinado momento. Eliminá-los é eliminar a história. (BIAVASCHI, 2010)

À frente do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, a desembargadora Magda Biavaschi foi uma das pioneiras deste movimento. A mobilização teve como resultado, além da criação de centros de memória em tribunais do trabalho de todo o Brasil, a instituição do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho e também de um “selo histórico” a processos considerados de valor histórico. Por outro lado, a eliminação física dos documentos não foi interrompida completamente.

Por outro lado, a aproximação com as fontes judiciais trabalhistas viabilizou muitas investigações por parte dos pesquisadores, despertando a atenção em especial daqueles especializados em história do trabalho ou história do direito. Para os primeiros, os processos trabalhistas individuais abriram as portas para a compreensão das demandas, aspirações e enfrentamentos relacionados a trabalhadores e trabalhadoras “comuns”, não necessariamente militantes sindicais, diferentemente de fontes mais tradicionais como a imprensa operária.

Como já salientamos em outro artigo (SCHMIDT e SPERANZA, 2012), esta peculiaridade torna os processos trabalhistas fontes preciosas para a compreensão do significado que os direitos sociais tinham de fato para “os de baixo”. Em muitos processos, percebe-se uma apropriação das normas legais pelo trabalhador, com leituras muito diversas sobre o significado e alcance das leis daqueles inclusive definidos pela jurisprudência dos tribunais. Por outro lado, aparecem também demandas por direitos básicos já previstos em leis que eram simplesmente ignoradas na prática por amplos setores do empresariado.

O trabalho pioneiro de Rinaldo Varussa (2002), por exemplo, examinou 318 processos ajuizados na Justiça do Trabalho em Jundiaí (SP) no seu primeiro ano de funcionamento (fevereiro de 1944 a fevereiro de 1945), encontrando um total de 527 reivindicações, sendo as mais comuns as relativas a férias (em 143 processos), salário (em 92 processos), aviso prévio (em 82 processos) e dispensa injusta (em 65 processos), bem como um alto índice de conciliações, 60%. Todos eram direitos já previstos em lei que, no entanto, não eram cumpridos pelo patronato.

A minha própria pesquisa (SPERANZA, 2014), sobre mineiros de carvão entre 1941 e 1954, examinando quase 6 mil processos, metade deles de iniciativa dos trabalhadores, encontrou mais de mil reclusões de trabalhadores sobre descanso semanal remunerado, referente ao Descanso Semanal Remunerado, instituída pela Lei 605, de 1949; seguida por demandas como horas extras, questões salariais e férias. Os conflitos pelo cumprimento desta lei específica é um caso parte - empresários de setores como portos, minas e transporte simplesmente se recusaram a acatá-la, desencadeando protestos e greves por todo o país. Assim como no caso do abono de Natal (posteriormente conhecido como 13º salário), estudado por CORREA (2011), a mobilização dos trabalhadores e trabalhadoras teve direta relação com a efetivação deste direito.

Outro aspecto a sublinhar é que, embora compreendidas tecnicamente como individuais (porque relativas a direitos individuais), na prática, as reclusões de 1ª instância envolviam grupos de trabalhadores (colegas, vizinhos, amigos). A constatação da repetição das mesmas reivindicações em curto espaço de tempo e no mesmo local e também o grande número de ações plurimas em diversas investigações indica que havia, seguidamente, um processo de circularidade de informações entre os trabalhadores, inclusive com planejamento e

sincronização de estratégias legais, transformando as ações em eventos coletivos, de fato.

Isto aparece na pesquisa sobre os sapateiros de Franca (SP) feita por Vinicius de Rezende com mais de 10 mil reclamações individuais do período entre 1950 e 1980. Assim:

[o] fato dessas ações serem movidas por um indivíduo ou por um pequeno grupo de trabalhadores não significou que fossem simples querelas individuais. Ao contrário, na maior parte das vezes as reclamações individuais refletiram questões coletivas, fosse pela recorrência do tema em centenas de processos ou por possuírem significados mais amplos no interior de uma empresa"(REZENDE, 2012, p. 295).

Diversas pesquisas também demonstraram que o recurso à Justiça do Trabalho não excluía que houvesse, concomitantemente, tentativas de negociação direta com os empresários ou mesmo greves e manifestações, como por exemplo, na análise de Souza (2015) sobre as comarcas do interior baiano entre 1945 e 1950. As múltiplas formas de reivindicar e enfrentar se retroalimentavam, para além das expectativas de quem pretendia impor regras de como a classe deveria se comportar na história. Como observou Negro: “outro resultado que a historiografia social recente tem apontado é que, na cultura operária, não há contradição entre o direito e o favor, entre o protesto de rua e o apelo à defesa do advogado” (2006, p. 202).

Vale notar que, embora a quantidade de dissídios coletivos seja significativa, a Justiça do Trabalho se caracterizou desde os primeiros anos por ser uma esfera amplamente procurada por trabalhadores individuais, ou pequenos grupos, com ou sem o apoio dos sindicatos. Essa circunstância - que contradiz a própria intenção de um dos

idealizadores da JT, Oliveira Viana⁸ - foi favorecida por algumas de suas características originais (oralidade e gratuidade), mas também se explica por outros fatores, entre eles o ajuizamento de reclamações plúrimas.

Em relação aos dissídios coletivos, pesquisas de Fernando Teixeira da Silva (2017), Alisson Droppa (2018), Maria Sangela de Sousa Santos Silva (2012) e Claudiane Torres da Silva (2015) também encontraram padrões de mobilização que uniam ações nos tribunais e greves. O trabalho de Fernando Teixeira examinou a conjuntura paulista no pré-golpe de 1964 a partir de cerca de 500 dissídios coletivos e mostrou que o poder de barganha dos diferentes grupos de trabalhadores era um ativo forte na mesa de negociação jurídica e que “as categorias mais organizadas e com maior poder de negociação tendiam a arrancar mais concessões do tribunal que, por sua vez, procurava fixar um mesmo patamar de direitos para os trabalhadores como um todo” (SILVA, 2017, p.154).

Essa conjuntura, porém, se modifica após o advento da ditadura civil-militar. Além da intervenção em centenas de sindicatos, ocorre o fim da estabilidade, com a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em 1966. Uma série de medidas repressivas, entre elas a nova Lei de Greve, de 1964, não apenas sufocou os movimentos grevistas como limitou os reajustes, que pela Lei 4.725, de 1965, passaram a ser definidos de acordo com os índices do aumento do custo de vida definidos pelo governo federal e aplicados indistintamente a todas as categorias (CORREA, 2017; NAGASAKA, 2018).

⁸ Conforme Viana, a necessidade da JT atuar junto a conflitos coletivos era o seu grande diferencial, o que legitimava a adoção do polêmico poder normativo: “(...) para dirimir apenas conflitos *individuais* do trabalho, bastava ampliar a competência ou a jurisdição dos juizes de direito comum. Porque os conflitos individuais são conflitos semelhantes aos demais conflitos de direito, semelhantes aos que os tribunais ordinários decidem em matéria civil ou comercial” (1938, p. 111-112, grifo do autor)

Paradoxalmente foi durante a ditadura que aumentaram ainda mais o ajuizamento das reclamações individuais, que parecem ter se tornado uma “válvula de escape” da repressão política. Scheer (2020) encontrou um número elevadíssimo de conciliações e acordos extrajudiciais entre sapateiros de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul, e seus patrões, durante a ditadura. Menos de 10% das reclamações era efetivamente julgada. Além disso, esta pesquisa mostrou como a criação do FGTS em 1966 reforçou o poder patronal, propiciando uma grande rotatividade de trabalhadores. Em contraponto, foram detectados indícios de perseguição das empresas aos trabalhadores estáveis, visando desmoralizá-los acusá-los de desidiosos, rebeldes e inadequados as novas tecnologias.

Outro fenômeno dos anos 1970 foi o forte investimento dos sindicatos nos departamentos jurídicos, onde se professava uma “cultura de direitos”. Isto já aparece no clássico de Sader (1988), *Quando novos personagens entram em cena*, que apontou a ênfase da política dos sindicatos dos metalúrgicos do ABC na disseminação dos direitos trabalhistas entre os operários. Integrando-se à tendência de releitura do corporativismo, Lobo, por sua vez, defende que “a preservação da estrutura corporativa nesse período contribuiu para a rápida rearticulação do movimento operário a partir de meados dos anos 70, e, sobretudo, assegurou aos trabalhadores a possibilidade de *buscar seus direitos* no âmbito da Justiça do Trabalho, mesmo em um ambiente nacional marcado pelo autoritarismo” (2016, p. 549, grifo da autora).

Em síntese, os estudos empíricos com fontes judiciais trabalhistas evidenciaram um movimento sindical ativo no pós Estado Novo, manejando diversas armas, entre elas, o uso intenso dos recursos legais, como os tribunais, para obter novos direitos. Reclamações individuais e

coletivas parecem ratificar contínuo embate entre trabalhadores e trabalhadoras, representados ou não por seus sindicatos, e também do patronato, em torno da definição dos limites, alcance e cumprimento da legislação. Estes enfrentamentos tiveram como momento culminante as vésperas do golpe civil militar, como definiu Droppa:

O recorrente argumento da “paz social” nos tribunais mostrou seus limites na ampla deflagração grevista no período que antecedeu ao golpe de 1964, o que não significa afirmar que o sistema judiciário não funcionava. Na realidade, a tentativa de acabar com o conflito entre patrões e empregados criou um novo espaço de luta social” (2018, p. 154).

Podemos nos perguntar se este novo espaço se deu preponderantemente pelas características que o projeto da JT adquiriu em sua prática ou “por meio da luta para fazer da lei (como um ideal imaginário) uma realidade” (FRENCH, 2001, p. 72) que os trabalhadores e trabalhadoras empreenderam. Provavelmente, ambos. O mais relevante é reconhecer como os processos trabalhistas nos proporcionam compreender este conflito e a sua relevância para rediscutir a história do Brasil, recuperando o movimento operário como ator político determinante através de suas páginas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurei demonstrar em que termos a historiografia do trabalho recente reescreveu a forma como a JT era compreendida historicamente na sociedade brasileira a partir da percepção do campo legal como uma arena de embates. Os estudos empíricos demonstraram, além de um recurso crescente a JT por parte de trabalhadores e sindicatos, a utilização de instrumentos legais de forma estratégica; os comportamento

“coletivos” dos processos individuais, de forma a driblar a individualização das reclusões em 1ª instância; o ajuizamento de dissídios coletivos em paralelo à realização de greves ou outros movimentos, em especial no pré-1964; e uma porcentagem elevada de conciliações.

Muitos desses mecanismos evidenciam um processo de aprendizagem de manobras legais e de uso da “máquina” jurídica, feita em conjunto com advogados e juristas, muitos deles comunistas (CORREA, 2016). Importante ressaltar que esses elementos estão presentes desde o período Vargas, evidenciando uma apropriação de instituições do projeto corporativista que se inicia ainda no momento de sua constituição e se aprofunda até o golpe de 1964.

É evidente que falamos aqui de uma apropriação estratégica e parcial. Em nenhum momento o Estado abdicou de seus instrumentos de controle e repressão. O que as pesquisas demonstram é que não encontrou pela frente uma massa amorfa e inerte, sem capacidade de resistência. O que houve, aparentemente, foi a adesão estratégica às “regras do jogo”, por vezes sincera e por vezes cínica, mas sempre prestes a romper-se a cada momento em nome de interesses imediatos. Ou na visão de Silva e Negro (2003), um “trabalhismo reinventado”, que implicava não apenas em usar todos os instrumentos legais disponíveis, mas também em “esgarçar” os limites do sistema, numa pressão contínua para o alargamento dos direitos.

Indiferente ou não a seus críticos, a JT não apenas sobreviveu ao Estado Novo, como tornou-se uma instituição crescentemente demandada, e sobrevive, embora parcialmente desfigurada, à recente reforma trabalhista. Em 1941, em seu primeiro ano de funcionamento, as então oito regionais judiciárias (hoje são 24) e o TST receberam um total de 19.189 processos. Vinte anos depois, em 1961, a instituição recebia

176.529 reclamações. O número de processos manteve-se em crescimento até 2018. Naquele ano, foram 3.222.252 ações contra 3.965.563 do ano anterior (ou seja, 743.311 a menos). O movimento de 2020 registrou queda ainda maior de processos recebidos, com 2.867.673 ações⁹.

Tal diferença na procura pela JT pode ser debitada não apenas às alterações nas rotinas dos tribunais provocadas pela pandemia do Covid-19 mas também ao impacto da reforma trabalhista de 2017. Isto fica claro ao constatarmos que a diminuição das reclamações está concentrada nas ações recebidas nas Varas, ou seja, nos processos de 1ª instância, que caíram de 2.648.464 em 2017 para 1.477.336 em 2020. Ou seja, as Varas da Justiça do Trabalho receberam em 2020 pouco mais da metade das ações recebidas em 2017.

É sintomático que a reforma de inspiração neoliberal de 2017 tenha eleito como alvos a JT e as leis trabalhistas. Além de criar formas atípicas de contratação, a lei 13.467/2017 impõe, por exemplo, que o trabalhador precise arcar com o pagamento de honorários periciais, honorários advocatícios, bem como custas processuais, caso ingresse na JT. Tais medidas representam a subversão de todos os princípios que animaram a criação da JT, como a proteção do hipossuficiente¹⁰. Cabe pensar que, talvez, os promotores desta reforma não o fariam caso a JT fosse apenas um instrumento de controle e manipulação do movimento operário. A realidade do presente mais uma vez desfaz as ilusões do passado.

⁹ Série Histórica de Recebidos e Julgados. Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em < <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>>. Acesso em 28/09/2021.

¹⁰ Para um apanhado crítico das reformas introduzidas pela Lei 13.467/2017, ver o Dossiê publicado pelo Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT) da Unicamp. Disponível em < <https://www.cesit.net.br/dossie-reforma-trabalhista/>>. Acesso em 28/09/2021.

Cabe ressaltar, porém, que se a lei trabalhista foi meio de inclusão no Brasil, também excluiu, como já demonstrou Fischer (2006). Não nos referimos aos trabalhadores rurais, embora costume-se ressaltar que a legislação trabalhista não atingiu a estes¹¹. O exemplo mais claro desta exclusão são os empregados domésticos (em sua maioria, mulheres), virtualmente alijados das leis trabalhistas até a década de 1970, embora uma das categorias de trabalhadores mais numerosas do Brasil. Neste caso, a ausência de leis trabalhistas contribuiu, por quase todo o século XX, para a manutenção de relações próximas ao escravismo na esfera doméstica.

O que é inegável é que a memória da JT é também a memória dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros. E a preservação dos documentos da JT é um ato político importante e fundamental para a história do Brasil.

REFERÊNCIA

ARAÚJO, Angela. Estado e trabalhadores. In: ARAÚJO, Angela (Org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo*. Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 29-58.

BIAVASCHI, Magda. Apresentação. In: SCHMIDT, Benito B. (org). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação de fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

BIAVASCHI, Magda B. O direito do trabalho no Brasil - 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr/Jutra, 2007.

BIAVASCHI, Magda B. Direito e Justiça do Trabalho no Brasil: notas sobre uma trajetória com bem mais de 70 anos. *Revista do TST*, Brasília, v. 77, n. 2, abr/jun 2011.

¹¹ Pesquisas como a de Welch (2010) demonstraram ter havido também nesta esfera a apropriação de instrumentos legais.

- BIAVASCHI, Magda B.; DROPPA, Alisson. A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988. *Revista História Social* nº21, jul. 2001, p.93-120.
- BOITO JR., Armando. O sindicalismo de Estado no Brasil - Uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas: Unicamp, 1991.
- CABRAL, Rafael Lamera. *Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história*. Tese (doutorado) - PPG em Direito, Estado e Constituição da UNB, 2016.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- CASTELLUCCI, Aldrin. Guerra, revolução e movimento operário: as greves gerais de 1917-1919 em perspectiva comparada. In: SPERANZA, Clarice (org). *História do trabalho: entre debates, caminhos e encruzilhadas*. Jundiaí: Paco, 2019.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.
- CORREA, Larissa Rosa. *"Disseram que voltei americanizado": relações sindicais Brasil-Estados Unidos durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1978)*. Campinas: Unicamp, 2017.
- CORREA, Larissa Rosa. O corporativismo dos trabalhadores: leis e direitos na Justiça do Trabalho entre os regimes democrático e ditatorial militar no Brasil (1953-1978). *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 500-526, maio-ago. 2016.
- CORREA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953-1964)*. São Paulo: LTR, 2011.
- COSTA, Hélio da. *Em Busca da memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995.
- DINIZ, Eli; BOSCHI, Renato R. O corporativismo na construção do espaço público. In: BOSCHI, Renato R (org). *Corporativismo e desigualdade: a construção do espaço público no Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo IUPERJ, 1991, P. 11- 29
- DROPPA, Alisson. *Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul, 1958-1964*. Curitiba: CRV, 2018.

- DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu E. M.; SPERANZA, Clarice G. *História do Trabalho Revisitada - Justiça, Ofícios, Acervos*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.
- FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambiguidade legal no Estado Novo. In: LARA, Sílvia e MENDONÇA, Joseli (orgs). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006, p. 417-456.
- FRENCH, John D. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- FORTES, Alexandre. Férias para quê? *Revista de História*. Rio de Janeiro, v. 17, p. 30-34, 2007.
- FORTES, Alexandre. Formação de classe e participação política: E. P. Thompson e o populismo. *Anos 90*, v.17, n.31, 2010.
- GALVÃO, Andréia et al. A reforma trabalhista e seus prováveis impactos. *Carta Social e do Trabalho*. Campinas, n. 35, p. 41-70, jan-jun 2017
- GOMES, Angela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- GOMES, Angela C. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- GOMES, Angela C. e SILVA, Fernando T. (orgs). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Unicamp, 2013.
- LOBO, Valéria M. Corporativismo à brasileira: entre o autoritarismo e a democracia. *Estudos Ibero-americanos*, Porto Alegre, v. 42, n.2, p. 527-552, maio-ago. 2016.
- MANDELLI, Bruno. *Das minas de carvão para a Justiça*. Jundiaí: Paco Editorial, 2020.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. Campinas: Unicamp, 2013.
- MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2008.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). *História do Brasil Republicano. O tempo da experiência democrática - da democratização*

- de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 155-194.
- MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- NAGASAVA, Heliene. *O sindicato que a ditadura queria: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964-1967)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.
- NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. *Revista Politéia*, v.6, n. 1, p. 193-209, 2006.
- NEGRO, Antonio Luigi. Paternalismo, populismo e história social. *Cadernos AEL*, v.11, n.20/21, 2004.
- NORONHA, Eduardo G. O sistema legislado de relações de trabalho no Brasil. *Revista Dados*. Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, 2000.
- NUNES, Guilherme M. “A Lei de Férias no Brasil é um aleijão”: greves e outras disputas entre Estado, trabalhadores/as e burguesia industrial (1925-1935). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- PINTO, Ana Flavia M. *Fortes laços em linhas rotas: literatos negros, racismo e cidadania na segunda metade do século XIX*. Tese (doutorado) - Unicamp/IFCH, 2014.
- REIS, Daniel Aarão. Estado e trabalhadores: o populismo em questão. *Locus: revista de história*, v. 13, n. 2, p. 87-108, 2007.
- REZENDE, Vinicius de. *Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)*. Tese (Doutorado) - PPG em História/Unicamp, 2012.
- SCHMIDT, Benito B.; SPERANZA, Clarice G. . Processos trabalhistas: de papel velho a patrimônio histórico. In: PAULA, Z. C. de; ROMANELLO, J. L. ;MENDONÇA, Lúcia G. (orgs). *Polifonias do Patrimônio*. Londrina: Eduel, 2012, p. 214-230.
- SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-1980*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- SILVA, Ana Beatriz Barros. *Corpos para o Capital: acidentes de trabalho, prevencionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985)*. Jundiaí: Paco, 2019.

- SILVA, Claudiane Torres da. *O Tribunal Regional do Trabalho na cidade do Rio de Janeiro durante a ditadura civil-militar (1964-1979)*. Tese (Doutorado) - CPDOC/FGV. Rio de Janeiro (RJ), 2015.
- SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. *Trabalho, política e cidadania: trabalhadores, sindicatos e luta por direitos (Bahia, 1945-1950)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2015.
- SILVA, Fernando T. da. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.
- SILVA, Fernando T. da; NEGRO, Antonio Luigi. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática, da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*, v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 155-194.
- SILVA, Maria Sângela de Souza Santos. *A Justiça do Trabalho e os trabalhadores em Fortaleza (1946-1964)*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP, 2012.
- SOUZA, Samuel Fernando de. *Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2007.
- VANNUCCHI, Marco A.; SPERANZA, Clarice G.; DROPPA, Alisson. Direito e Justiça social: a historiografia acerca da Justiça do Trabalho no Brasil. In: Fabiano Engelmann. (Org.). *Sociologia política das instituições judiciais*. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2017, p. 151-174.
- VIANA, Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1938.
- VILLELA, André. Dos “Anos Dourados” de JK à crise não resolvida. In: GIAMBIAGI, Fábio et al. *Economia brasileira contemporânea: 1945-2010*. São Paulo: Elsevier, 2011, p.25-48.
- VISCARDI, Claudia. Corporativismo e neocorporativismo. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol 31, nº 64, p. 243-256, maio-agosto 2018.